



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007106, DE 29 de Julho de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004470/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029564
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Abastecimento Público
Município	ANGELICA
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 9' 24.84" - Longitude: -53° 46' 35.71" - Projeção:
Volume Anual Captado	216.000,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

- Esta Autorização estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a perfuração, não conferindo a seu titular, o direito ao uso dos recursos hídricos.
- Esta autorização não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- O poço deverá ser perfurado conforme projeto apresentado pelo técnico responsável e por empresa habilitada e registrada no CREA e ser precedida da respectiva ART.
- Toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo deverá ser cadastrada junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e no Imasul.
- Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- Cimentar o espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração com espessura mínima de 5,0 cm e profundidade mínima de 12,00 m.
- Construir laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para borda, espessura mínima de 15,00cm e área não inferior a 1,00m². A coluna de tubo deve ficar saliente no mínimo 50 cm sobre a laje;
- Lacrar o poço com chapa soldada, tampa com cadeado ou outro dispositivo de segurança com abas laterais para vedação do poço.
- Coletar água para análise físico – química e bacteriológica.
- Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.

12. Equipar o poço com instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas, com tubo para medição do nível da água e dispositivos para coleta de água na saída do poço.

13. Executar teste de bombeamento (produção) de 24 horas, para determinar a vazão explotável do poço. Terminado o teste de produção deve-se proceder ao teste de recuperação com duração de no mínimo 4 horas.

14. Proteger a área do poço com cerca de tela de alambrado constituído de telas de arame galvanizado, com malhas quadrangulares de 2" X 2", fio nº 12, altura livre não inferior a 1,80 m com área de 4,00m x 4,00 m, que deverá ser forrada com brita estando o ponto de captação no centro da área. Para fixação da tela, deverão ser usados mourões de concreto armado ou tubos de aço galvanizado de 2 polegadas, a cada 2,00 m e mureta de concreto com altura de 0,30 m e construir abrigo de alvenaria para proteção do quadro de comando do sistema;

15. Os poços que resultarem secos ou economicamente inviáveis deverão ser desativados conforme estabelecido pelo IMASUL.

16. Ao término da perfuração e previamente à utilização da água do poço o outorgado deverá requerer, em até 60 (sessenta) dias, a Outorga de Direito de Uso conforme Resolução SEMADE Nº 21 de 27 de novembro de 2015.

17. O projeto, a execução do poço e os dados levantados, deverão obrigatoriamente atender às especificações das normas da ABNT - NBR 12.212/2006 e NBR 1244/2006 respectivamente "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para Captação de Água Subterrânea".

18. No caso de uso insignificante, ao término da perfuração e previamente à utilização da água do poço, o outorgado deverá inserir na DURH, em até 60 (sessenta) dias os seguintes documentos conforme Resolução SEMADE Nº 21 de 27 de novembro de 2015: a) Perfil litológico e construtivo; b) Teste de bombeamento com interpretação dos resultados; c) Laudo de Análise físico-química e bacteriológica; d) Relatório fotográfico das obras complementares; e) Comprovante de registro de CREA da empresa perfuradora e indicação do técnico responsável conforme Decisão normativa Nº 059, DE 09 MAIO 1997 do CONFEA.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta portaria autoriza a perfuração de um poço tubular profundo, conforme registrado na DURH029564, para a captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público do Município de Angélica. O projeto de perfuração está sob a responsabilidade do geólogo Antônio Carlos Benatte Valente, conforme ART nº 1320240080635, e da geóloga Larissa Piovezan Aragon, conforme ART nº 1320240089262.

2. Deverá ser apresentado um estudo de interferência entre o poço a ser perfurado e o poço já outorgado (Portaria nº 5970/2023, DURH020809), considerando que ambos estão a uma distância inferior a 200 metros. Caso seja identificada uma interferência significativa, deve ser apresentado um estudo detalhado do projeto operacional de exploração dos poços, garantindo que não haverá impactos negativos ao aquífero. O estudo deve ser acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, que pode ser um(a) geólogo(a), engenheiro(a) de minas ou engenheiro(a) geólogo(a). Se houver dificuldades na obtenção dos dados, a Gerência de Recursos Hídricos deve ser notificada para mediar o conflito.

3. Deverá ser apresentada uma análise físico-química e bacteriológica da água, além dos parâmetros atualmente exigidos, um laudo contendo as concentrações de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno, Xileno e Benzo(a)pireno. Esta exigência se dá em função da proximidade do poço com um estabelecimento de revenda de combustíveis.

4. É necessário informar o raio de influência do poço para fins de segurança na análise de perfuração de novos poços na região.

5. Ao solicitar a outorga, deve ser apresentado um documento detalhando a demanda hídrica populacional atual e projetada para o futuro.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 29 de Julho de 2027.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007106, DE 29 de Julho de 2024.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 0318927430007007 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

